



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2013/2016

LEI N° 278/2014.

Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de ITUETA - MG no Consórcio Intermunicipal Sustentável da Região do Médio Rio Doce –CIMDOCE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUETA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do município de Itueta - MG no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da região do Médio Rio Doce - CIMDOCE, a ser firmado com os Municípios de Aimorés, Alvarenga, Conselheiro Pena, Cuparaque, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Gonzaga, Itanhomi, Itueta, Mathias Lobato, Resplendor, Santa Rita do Ituêto, São Geraldo da Piedade, Sardoá, e Tarumirim com a finalidade de prestar atividade de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e desenvolvimento social, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha e adotar.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o **Protocolo de Intenções** Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos moldes da Lei 11.107/05.

Art. 3º. Fica vedada a implantação no território do município de empreendimentos que visem à destinação e à disposição final de resíduos com impacto ambiental negativo superior ao atualmente existente num primeiro momento visando à economia de gastos públicos.

Artigo 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender a celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2013/2016

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Artigo 6º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Itueta – MG,
Em 05 de Dezembro de 2014.**

**Claudio Borchardt
Prefeito Municipal**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 05 de Dezembro de 2014.

**Paulo Cesar Muzi
Assessor de Governo**